LEI N.º 6.190, de 20/03/2018

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO"

O Presidente Mario Renato Erzinger, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, *§ 7º*, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Canoinhas, para armazenamento e redistribuição de:

I – Sobras de matérias-primas da construção civil;
II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
III- Materiais adquiridos pelo próprio Município;
IV- Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I- Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
II- Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único: Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais

fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demostrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de Março de 2018.

Vereador Mario Renato Erzinger
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 20/03/2018.

Camila Maiorki Salomon
Agente Legislativo